

LEI MUNICIPAL N.º 3.002/2014

Dispõe sobre a excepcional prorrogação das vigências das contratações temporárias relacionadas nesta Lei Municipal e dá outras providências.

SÉRGIO ADEMIR KUHN, Prefeito Municipal de Selbach, RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei Municipal n.º 011/2014, e o mesmo sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1.º. - Estabelece metas para a efetivação de servidores efetivos estáveis, com previsão máxima de conclusão para 06 (seis) meses:

- I – definição de áreas críticas: procedimento realizado
- II – apresentação de Projetos de Lei Municipal criando novos cargos e novas vagas, no âmbito dos Quadros Geral e do Magistério: procedimento realizado
- III – emissão de Decreto determinando a realização de concurso público: procedimento após a sanção e promulgação das Leis relacionados aos Projetos de Lei Municipal do inciso anterior
- IV – designação de Comissão Executivo para o Concurso, através de Portaria: procedimento após a sanção e promulgação das Leis relacionados aos Projetos de Lei Municipal do inciso II
- V - realização de licitação para contratação de empresa responsável pela realização de Concurso Público: procedimento após a sanção e promulgação das Leis relacionados aos Projetos de Lei Municipal do inciso II.
- VI – realização de todos os atos relacionados a Concurso Público até a admissão dos aprovados: procedimento após a contratação da empresa vencedora da licitação

Art. 2.º - Em caráter excepcional, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a prorrogação dos contratos temporários que passa a relacionar, dado o interesse público existente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para que haja a manutenção dos serviços públicos essenciais e primordiais da Administração Municipal.

Art. 3.º. - Passa a relacionar as situações específicas, salientando que todas as contratações foram precedidas do competente e necessário Processo Seletivo Simplificado, de forma a cumprir as determinações do TCE.RS:

CATEGORIA FUNCIONAL	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	SECRETARIA DE DESIGNAÇÃO	Profissional
Médico Ginecologista e Obstetra	NS	20 h	01	Saúde	Rosalino Guareschi
Auxiliar de Serviços Gerais	NB	40h	01	Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo e/ou Gabinete	Noeli de Araújo Palhano
Nutricionista	NS	20h	01	Saúde e/ou Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	Bruna Endress
Motorista	NB	40h	03	Obras e Serviços Públicos e/ou Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo	- Marcelo Silveira Debom - Antonio Renato de Mello - Evandro Simon
Fisioterapeuta	NS	20h	01	Saúde	Lucimar Knopf dos Santos

Art. 4º. - A vigência das prorrogações será de 90 (noventa) dias iniciais, com possibilidade de extensão por mais 90 (noventa) dias, podendo inclusive ocorrer antecipação do termo final, tudo de acordo com as necessidades da Secretaria para o qual será designado, bem como, a conclusão dos procedimentos relacionados solução definitiva, através da realização de Concurso Público Municipal e/ou eventual Licitação.

Art. 5º. - A vinculação das contratações continuará sendo de natureza administrativa, com a manutenção da inscrição do(a)s contratado(a)s em regime oficial de previdência, e a remuneração do(a)s profissional(is) contratado(a)s, equivalente aos padrões e níveis correspondentes aos cargos descritos no artigo 2º desta Lei, correndo as despesas à conta da dotação específica para o cargo.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar os respectivos aditamentos aos contratos temporários de excepcional interesse público anteriormente firmados e supra identificados, reservando-se o direito de manter a vigência dos mesmos de acordo com as estritas necessidades existentes junto aos Departamentos aos quais será designado.

Art. 7º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação, com seus efeitos retroagindo a data de 03 de março de 2014.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de março de 2014.

Sergio Ademir Kuhn
Prefeito de Selbach

Marli Teresinha Tonello Reis
Secretária de Administração,
Fazenda e Planejamento